



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA:** DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 14/2023

**OBJETO:** PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA REFERENDAR ADELIBERAÇÃO Nº 91, DE 30 DE MARÇO DE 2023

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.264957/2022-33

**PROPOSIÇÃO PRG:** NOTA JURÍDICA n. 0016/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido formulado pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, buscando a formalização de termo aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013, com o intuito de que seja prorrogado, por mais 60 dias, o prazo para início da vigência do 4º Termo Aditivo, cujo objeto é a relicitação da Rodovia BR-163/MT, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220.

Tendo em vista o vencimento do prazo do 6º Termo Aditivo (SEI15289319) - Deliberação 19/2023, em 04/04/23, foi promovida a emissão de ato ad referendum, consubstanciado na Deliberação nº 91, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2023 (SEI 1625233), razão pela qual agora se busca referendar o aludido ato.

#### 2. DOS FATOS

Em 21/03/2023, a Concessionária protocolou nos autos do processo administrativo o Ofício 5.141/2023 (SEI 16042106), indicando algumas condicionantes que ainda carecem de cumprimento para que tenha início a eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC aprovado pela Deliberação 284/2022. Diante disso e considerando que o início de vigência do 4º Termo Aditivo, aprovado pela Deliberação 285/2022, se dará em 03/4/2023, solicita a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Em 27/3/2023, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - Gegef, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod, remeteu à avaliação da concessionária a Minuta do 7º Termo Aditivo (SEI16054361), conforme consta no Ofício 8693/2023/GECEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 16036893), enviado pelo e-mail (SEI 16130169).

Nesse mesmo dia, a CRO protocolou o Ofício 5.224/2023 (SEI 16130265), manifestando concordância quanto ao teor da minuta do 7º termo aditivo, que trata do prazo adicional de 30 (trinta) dias para o início da vigência da Relicitação.

Em 28/3/2023, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - Gegef, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod, emitiu a Nota Técnica 1675/2023/GECEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI16036787), e remeteu os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho (SEI16036921), a qual, por sua vez, elaborou a Nota Jurídica. 00016/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI16187057), ratificada pelo Despacho de Aprovação. 00105/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI16187163), não vislumbrando óbices à alteração contratual pretendida.

Em 27/1/2023, em atenção ao art. 20 da Instrução Normativa 5/2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, o Superintendente da Surod elaborou o Relatório à Diretoria 133/2023 (SEI 16187549), em que, acompanhando a manifestação técnica da Gegef, concluiu por propor à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de 7º Termo Aditivo (SEI16054361), nos termos da minuta de deliberação (SEI 16187563).

Também, por meio do Despacho (SEI16187569), o Superintendente remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, declarando que o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno.

Dada a urgência e relevância do tema, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral sugeriu que o Diretor-Geral avaliasse a conveniência e oportunidade de se fazer publicação de Resolução Ad referendum, conforme consta no Despacho (SEI16192707). Diante disso, solicitei, por meio do Despacho (SEI 16192928), a publicação de Deliberação ad referendum, conforme minuta apresentada (SEI 16187563), nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

É o relatório.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A ANTT aprovou na 76ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada dois instrumentos que buscam solucionar os problemas de inexecução identificados no Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a CRO, a saber: o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e o Termo Aditivo 4/2022 ao contrato de concessão. No primeiro, estruturam-se, em síntese, mecanismos para fazer com que os investimentos sejam retomados na rodovia por meio de troca de controle acionário da concessionária, ao passo que no segundo, disciplinam-se as condições de uma rescisão antecipada do contrato por meio de relicitação, tendo em vista a qualificação do trecho no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

Ambos os instrumentos ainda não vigem. OTAC, porque ainda não foram implementadas todas as condições de eficácia; o Aditivo, posto que ainda não se chegou ao termo estabelecido para o início de sua vigência, originalmente fixado em 60 dias, contados da publicação do extrato no Diário Oficial, e prorrogado posteriormente por mais 60 dias, por força do 5º Termo Aditivo, aprovado pela Deliberação 363/2022 e, mais uma vez prorrogado por igual período (60 dias), por força do 6º Termo Aditivo, aprovado pela Deliberação 19/2023.

Importante ressaltar que, apesar de ambos os instrumentos terem sido aprovados pela Agência, restou robustamente reconhecido, seja pela Agência, nos autos do Processo Administrativo 50500.161397/2022-66 e 50500.148614/2022-22, seja pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do TC 019.064/2022-5 (Acórdão TCU 2139/2022), que o melhor cenário é a prevalência dos termos do TAC em detrimento da relicitação. Tanto é que, nos termos da cláusula 13.2.2 do 4º Termo Aditivo, caso sejam efetivadas as condições de eficácia do TAC, o Termo Aditivo de relicitação estará automaticamente extinto.

Comparando-se as condicionantes do TAC que faltavam ser cumpridas por ocasião da prorrogação do prazo para vigência do 4º Termo Aditivo, aprovada pela Deliberação 19/2023, e as que remanescem, nota-se o engajamento das partes envolvidas na manutenção do TAC, conforme excertos abaixo:

[...]

Ofício 5.141/2023 (SEI 16042106)

**i. A anuência da ANTT para a transferência de controle societário da concessionária, com a assunção, pela MT PAR, da posição da controladora, mediante o encerramento do rito de governança das partes envolvidas na transação;**

A ANTT, por meio da Deliberação nº 382, de 15 de dezembro de 2022, anuiu com a transferência de controle societário da CRO para MTPAR, condicionada à implementação cumulativa do (i) aporte pelo estado do Mato Grosso na MTPAR de todos os valores indispensáveis ao cumprimento das condições de eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - Plano de Ação (TAC) aprovado pela Deliberação nº 284, de 4 de outubro de 2022, em especial aqueles necessários para o cumprimento dos itens ii e iii da cláusula 4.2 do referido TAC; e a (ii) integralização no capital social da concessionária dos mútuos em aberto com o atual acionista.

Diante das condições acima especificadas, a Concessionária informa que foi realizado o aporte do Governo de Mato Grosso na MTPAR, conforme Balancete Mensal de Verificação da MTPAR do mês de jan/23 ("Anexo I"), de modo que resta a integralização do saldo dos mútuos para atendimento total da condicionante do TAC em tela e do Contrato de Compra e Venda o qual será feito no dia do fechamento da Transação entre a OPR e a MTPAR, ato este que antecederá a eficácia do TAC, deixando certo de que tais condicionantes impostas pela ANTT serão atendidas.

**ii. Saneamento dos passivos da CONCESSIONÁRIA perante os atuais credores, com recursos diretamente do novo Acionista e independente dos fluxos contidos na cláusula 2.1, item x;**

Em relação a esta etapa, as tratativas e negociações para viabilização da transação encontram-se em avançado andamento, com a ciência e reconhecimento dos envolvidos sobre o vanguardismo da transação, que viabiliza a readequação do Contrato de Concessão e, conseqüentemente, permite a retomada dos investimentos na rodovia em atenção ao melhor interesse público.

No entanto, embora apresentada a proposta da MTPAR aos Bancos Credores da CRO, a conclusão das análises e deliberações sobre os termos e condições das propostas foram alinhadas entre todos, restando pendente a redação final dos documentos e aprovação formal das respectivas instituições.

Importa salientar que o atual acionista da CRO e a MTPAR tem reiterado aos Bancos Credores a necessária celeridade para conclusão das análises, de modo a não inviabilizar o hígido cronograma de obrigações constantes no TAC e os prazos estabelecidos para eficácia do instrumento.

Vale destacar que, a CRO, em alinhamento com o atual comprador, já vem

envidando todos os esforços para antecipar as contratações das obras e serviços de modo ao atendimento tempestivo do TAC.

**iii. Aporte para integralização de capital na CONCESSIONÁRIA de valor não inferior a R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), com recursos do novo acionista, para retomada imediata dos investimentos, conforme descrito na cláusula 2.1, item (x), "a";**

Considerando que o Estado de Mato Grosso já concluiu o aporte na MTPAR, o repasse do montante previsto para a CRO será realizado tão logo for efetivada a Transação de compra e venda, objetivando a retomada imediata dos investimentos.

**iv. O cumprimento das obrigações da ANTT especificadas no item v da Cláusula Terceira;**

O item v da Cláusula Terceira do TAC aloca à ANTT a obrigação de estabelecer como tarifas para início de cumprimento do TAC os valores aprovados na 6ª Revisão Ordinária, acrescidos da variação do IPCA no período correspondente à 7ª Revisão Ordinária.

Diante disso, a referida condicionante foi integralmente atendida, haja visto que a ANTT se manifestou, por meio da Deliberação nº 33 de 10 de fevereiro de 2023, pela aprovação das tarifas a serem praticadas, após a eficácia do TAC.

**v. O acolhimento, pelo Tribunal de Contas da União, dos requerimentos formulados pela ANTT, previstos no item vi da Cláusula Terceira.**

O item (vi) da Cláusula Terceira do TAC, estabelece à ANTT a obrigação de

"requerer ao Tribunal de Contas da União a autorização para a ANTT suspender, durante todo o

período de execução do TAC, eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes de determinações já exaradas ou ainda a ser proferidas nos Processos TC nº 032.830/2016-5 e 023.217/2015-4 e a respectiva autorização também para extinguir tais impactos após o efetivo cumprimento do TAC.", obrigação devidamente cumprida conforme manifestação da PF-ANTT.

Vale destacar que o **Governo do Estado de Mato Grosso vem envidando esforços junto ao Tribunal de Contas da União para a celeridade nas análises**, objetivando o acolhimento das requisições já apresentadas no âmbito dos processos em tela. [...] (grifos acrescentados)

Dessa forma, alinho-me integralmente às manifestações técnicas e jurídicas contidas, respectivamente, na Nota Técnica nº 1675/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SE16036787) e na Nota Jurídica SEI nº 1675/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SE187057), no sentido de não haver óbices à celebração do termo aditivo, visando a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013.

Buscando manter um paralelismo com a prorrogação decorrente do 6º Termo Aditivo, a minuta de Termo Aditivo, ao invés de simplesmente prorrogar o prazo para vigência por mais 30 dias, está alterando a subcláusula 13.1 do 4º Termo Aditivo, de modo que o início de vigência deste Termo Aditivo não se dê mais em 180 dias, a contar de sua publicação, mas em 210 dias, conforme descrito abaixo:

**6º Termo Aditivo (SEI 15289319) - Deliberação 19/2023**

1.1. A subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO nº 004/2022 fica alterada para postergar, por mais 60 (sessenta) dias, a data de início de sua vigência, conforme texto a seguir:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

[...]

**Minuta de 7º Termo Aditivo (SEI 16036569)**

1.1. A subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO nº 004/2022 fica alterada para postergar, por mais 30 (trinta) dias, a data de início de sua vigência, conforme texto a seguir:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 210 (duzentos e dez) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

[...] (grifos acrescentados)

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por referendar a Deliberação nº 91, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2023, que tem como objeto a aprovação da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013, na forma das minutas acostadas aos autos (SEI 16187563, SEI 16036569 e SEI 16036746), com o fim de prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para vigência do 4º Termo Aditivo, cujo objeto é a relicitação da Rodovia BR-163/MT, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220.

Brasília, 10 de abril de 2023.

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**  
Diretor-Geral

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**GUILHERMO GONTIJO DIAS**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16280866** e o código CRC **F6923CD6**.